



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 129/76

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Mato Grosso S/A. (Agente Financeiro), bem como garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação...

Dnc

ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Faz saber que a Câmara Municipal de Naviraí, em reunião extraordinária do dia 29 de março de 1976, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, até o montante de Cr\$. 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondente a 86.245 (UPC - unidade de padrão de capital do Banco Nacional da Habitação) com os recursos proveniente de operação de crédito efetivada entre o referido Banco e o BNH - Banco Nacional da Habitação e destinados à realização do programa municipal de saneamento mediante execução de obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e complementares, que visem o controle/combate a erosão urbana da sede do Município de Naviraí-Mt., e sistemas de drenagens.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado de Mato Grosso S/A. assumir com o Banco Nacional da Habitação, nos contratos de empréstimos destinados ao financiamento de execução do programa de que trata o artigo 1º, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias e ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma de legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos Bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais engargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usa-

Antonio Augusto dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

...
dos pelo Banco Nacional da Habitação, na hipótese de o Banco do Estado de Mato Grosso S/A., não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com aquela empresa pública.

§ 2º - Poderá o Banco Nacional da Habitação substabelecer, em parte e com reservas ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que o BEMAT S/A. possa se ressarcir das parcelas pagas ao B.N.H., nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados nas épocas próprias pela Prefeitura Municipal de Naviraí-Mt., os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí - MT.

Em, 30 de março de 1976


ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal